



AIRR-999-26.2012.5.15.0151

Recorrente: **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS**

Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite

Recorrido : **MARLENE MATTIOLI CORREA**

Advogado : Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan

EMP/

D E S P A C H O

Considerando que a decisão em que denegado seguimento ao recurso extraordinário não está calcada na sistemática de repercussão geral, o agravo de instrumento deve observar a sistemática do artigo 544 do CPC /1973 (atual artigo 1.042 do CPC/2015).

À Coordenadoria de Recursos - CREC - deverá adotar as providências necessárias para a remessa do agravo ao Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2017.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Vice-Presidente do TST